



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) DA 2ª.
RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS - TO
PROCESSO N° 11.617/2020
EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL CITADO:

JACKSON SOARES MARINHO – GESTOR
CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR - CONTADOR

SENHOR CONSELHEIRO,

JACKSON SOARES MARINHO – GESTOR e CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR – CONTADOR, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** ESPECIFICAMENTE em relação aos itens contidos no r. **DESPACHO** de n° 1297/2021, **CITAÇÕES N.º 1829/2021 e 1830/2021** e **APENSO 3422/2020**, dos autos supra, que determinou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou defesa, obedecendo pontualmente as numerações contidas no mesmo, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo juntada de documentos.

O DESPACHO N° 1297/2021 exarado nos autos da prestação de contas de CONSOLIDADAS de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS, cita o gestor e o contador a apresentar documentos e alegações de defesa afim de que exerçam o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1. No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 87.592,95, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC n° 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal n° 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório)

No Relatório de análise, consta ainda as seguintes anotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÑOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Quadro 7 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1__92 - Pessoal e Encargos	191.224,98	92.104,61	0,00
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	21.835,53	62.892,25	87.592,95
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	213.060,51	154.996,86	87.592,95

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

NO CASO EM DESTAQUE, O GESTOR MUNICIPAL TEM A MAIS PLENA CONVICÇÃO QUE NÃO PROCEDEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO CIRCULANTE. O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, CONFORME APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL DEMONSTRAM A REAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2019.

NO PRESENTE CASO, SE ESSA DOUTA RELATORIA INCLUIR NO CÔMPUTO DE CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EMPENHADAS EM 2020 (R\$ 87.5921,95), HÁ TAMBÉM A NECESSIDADE DE SE EXCLUIR DESSE MESMO CÁLCULO A SOMATÓRIA DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EMPENHADAS DENTRO DO DE 2019 (R\$ 154.996,86), PARA QUE SE OBTENHA JUSTA MEDIDA NESSA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DESENVOLVIDA POR ESSA RELATORIA, conforme Quadro 7 ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Pois bem. Primeiramente pedimos permissão para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. Vejamos:

No tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES a lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÑOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Do exposto é possível se averiguar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO. Ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA.** Ou seja, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto que as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas**, o que representa a adoção do **regime de caixa** para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que **pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS**, portanto, entende-se abrigar-se no REGIME DE COMPETÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Desta feita, o que se pode afirmar conforme determinação legal expressa acima, é que PARA APURAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE UM DETERMINADO EXERCÍCIO, NO CASO 2019, A CONTABILIDADE DEVERÁ REGISTRAR E FAZER USO PARA ESSE CÁLCULO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DAS RECEITA NELE EFETIVAMENTE ARRECADADAS E AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO MESMO EXERCÍCIO (2018), ou seja, **não há permissão legal para se incluir no cálculo do exercício ora analisado, AQUELAS DESPESAS QUE FORAM EFETIVAMENTE PROCESSADAS NO ANO SEGUINTE, SEJA POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS OU REEMPENHO DAS MESMAS.**

SE CASO ISSO OCORRA, A APURAÇÃO DESSES ÍNDICES DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ESTARÁ EM AFRONTA ÀS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA ATINENTE À DESPESA PÚBLICA. Para tanto necessário se faz observar o que preceitua os artigos 101 e 102 da lei 4.320/64, senão vejamos:

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais DO EXERCÍCIO serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e DESPESAS PREVISTAS EM CONFRONTO COM AS REALIZADAS.

Observe Excelência que os RESULTADOS GERAIS **DO EXERCÍCIO** serão demonstrados no BALANÇO ORÇAMENTÁRIO levando em consideração EXCLUSIVAMENTE AS RECEITAS ARRECADADAS E DESPESAS REALIZADAS(EMPENHADAS) NO MESMO EXERCÍCIO, SEM JAMAIS, FAZER USO DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE, MESMO QUE RECONHECIDAS SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

É inequívoco, que no setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação. Isto fica clara na simples leitura do artigo 35 da lei 4.320/64, in verbis:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

*I - as **receitas** nele **arrecadadas**;*

*II - as **despesas** nele legalmente **empenhadas***

ASSIM SENDO, FICA CLARO QUE SE AS DESPESAS FORAM LEGALMENTE EMPENHADAS NO EXERCÍCIO DE 2020, SOB A RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NÃO HÁ POSSIBILIDADE ALGUMA DE TAIS DISPÊNDIOS SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE APURAÇÃO DOS QUOCIENTES ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2019, SOB PENA DE FERIR AS NORMAS QUE REGEM A CONTABILIDADE E O DIREITO FINANCEIRO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

E AFRONTA AO REGIME DE CAIXA E COMPETÊNCIA QUE REGEM AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS RESPECTIVAMENTE.

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na Nota Técnica nº. 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

*“Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros da receita e despesa orçamentária. **A receita segue o regime de caixa**, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, **e a despesa, o regime da anualidade orçamentária**, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, I e II, da Lei nº. 4.320/64”.*

IMPORTANTE FRISAR QUE PARTE DESTE VALOR DE FOI PROCESSADO NO ELEMENTO 3.3.90.92 EM 2020, E ESSE IMPORTE É REFERENTE A CONTAS DE ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE QUE AS FATURAS SÓ CHEGARAM NO INICIO DO EXERCÍCIO DE 2020, e, em seguida ocorreu a sua liquidação, condição esta que gera ao credor o direito líquido em receber pelo serviço ou fornecimento de bens, conforme preceitua artigo 63 da 4.320/64, o que registra o seguinte:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*
- II - a importância exata a pagar;*
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*
- II - a nota de empenho;*
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifamos).*

EXCELÊNCIA, O PROCEDIMENTO DE EMPENHO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE, ESTÁ ASSEGURADO NA PRÓPRIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS A QUAL PREVÊ ESSA MEDIDA QUANDO EM SEU ARTIGO 37 REGISTRA TAL POSSIBILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

Art. 37 Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício de 2017.

...(omissis)

§ 2º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldo anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária. (grifamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de EMPENHO de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo, É o Pleito.

2. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 1.141,60 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 77.013,52, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.2 do Relatório)

Primeiramente, vejamos o que demonstra o Quadro 12 do relatório de análise das contas do exercício 2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÑOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Quadro 12 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	20.816,80	0,00	20.816,80
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	96.723,67	0,00	96.723,67
Abril	9.470,30	0,00	9.470,30
Maio	127.847,90	0,00	127.847,90
Junho	45.430,41	0,00	45.430,41
Julho	124.266,85	0,00	124.266,85
Agosto	28.761,72	0,00	28.761,72
Setembro	66.655,08	0,00	66.655,08
Outubro	21.992,08	0,00	21.992,08
Novembro	20.711,88	0,00	20.711,88
Dezembro	361.485,59	0,00	361.485,59
MEDIA	77.013,52	0,00	77.013,52
TOTAL	924.162,28	0,00	924.162,28

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2019.

Vejamos que embora o saldo da conta estoque ao final do exercício em questão seja de valores fora da média, os valores no decorrer do exercício tenha ocorrido dentro da média ora apresentada, salvo, alguns meses do ano. Janeiro R\$ 20.816,80 e fevereiro R\$ 0,00. Destacamos que é humanamente impossível, ter um saldo ao final do exercício exatamente igual à sua média anual, haja a vista, as particularidades de cada unidade orçamentária, bem como as necessidades que ocorrem no decorrer do mês, cabendo a gestão prever, com o máximo de assertividade possível, as possíveis necessidades de cada órgão.

O que se pode observar é que o município buscou na medida de suas possibilidades, deixar os estoques de suas unidades preparadas e abastecidas para atender as demandas recorrentes do início do exercício posterior, que no caso em tela trata-se de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Diante dos fatos, pedimos consideração.

3. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -241.743,71); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -13.913,90); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -145.046,59); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ -1.749,23) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.6 do Relatório).

Primeiramente transcreve-se as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado, conforme Quadro 32:

Quadro 21 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		126.453,63
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-241.743,71
Recursos do MDE	0020.	-13.913,90
Recursos do FUNDEB	0030.	-145.046,59
Recursos do ASPS	0040.	0,00
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	776,34
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	118.060,65
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	0,00
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	56.983,38
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	-1.749,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	353.086,69
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

Quanto à incidência de DÉFICIT NAS FONTES DE RECURSOS **O TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O DÉFICIT É APARENTE**, e não condiz com a realidade financeira do MUNICÍPIO DE Darcinópolis em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2019 das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 5.888.150,05), foram LIQUIDADAS (R\$ 5.802.695,40) e PAGAS (R\$ 5.666.915,96) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 10.111.810,39)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em 31.12.2019.

Assim sendo se em 31.12.2019 houve SUPERÁVIT FINANCEIRO, acreditamos que os DÉFICITS NAS FONTES DE RECURSO, por representarem apenas irregularidades de caráter contábil e não propriamente de gestão, merecem ser objeto de ressalvas no final da análise das contas.

Vejamos o que preceitua o artigo 48 da lei 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

*a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. Grifamos.***

Por todo o exposto pede-se consideração e acatamento.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, quanto às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE e DESPACHO, pedimos o acatamento os esclarecimentos ora apresentados, vistos que reluzem a mais límpida verdade real, boa fé administrativa e regularidade nos atos de gestão.

Desse modo, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS – TO
CNPJ: 25.064.072/0001-23

Pede deferimento.

DARCINÓPOLIS/TO, na data do protocolo.



JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal

CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
Contador